**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/SCI-DESP/2019**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2015 COM A EMPRESA THYSSENKRUP ELEVADORES S.A.**

 Examinamos o pedido de análise do termino do Contrato nº 013/2015, com Aditivo nº 003/2018, referente prestação de serviços de manutenção de elevador da Câmara Municipal.

 A legislação permite prorrogações de até sessenta meses para serviços continuados e quarenta e oito meses para os sistemas informatizados. Se o serviço acima especificado se enquadrar como continuado e indispensável, existe a possibilidade de prorrogação do contrato. Assim, é preciso observar o prazo dado pela Lei 8.666/93 para prorrogações de contrato de serviços continuados; e, caracterizar o serviço, objeto do contrato, como indispensável e por isso, continuado através de justificativa formal.

Realizadas essas análises e apensadas em processo próprio o parecer é favorável à prorrogação do contrato.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 04 de Outubro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**